

de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19/11, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso n.º 3183/2006 — AP

A Dr.ª Maria Elvira Pinto Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 749/97.3TBAMT (antigo n.º 28/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Alves Monteiro, filho de Manuel Monteiro e de Maria do Rosário Moura Alves, nascido em 1 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9434186, com domicílio na 30 Bis Rue Martyrs Resistance, 78800 Houilles, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Julho de 1994, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elvira Pinto Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

Aviso n.º 3184/2006 — AP

A Dr.ª Maria Elvira Pinto Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 749/97.3TBAMT (antigo n.º 28/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Duarte Fernandes, filha de Carlos da Cruz Fernandes e de Maria Adelaide Duarte Fernandes, natural de Miragaia, Porto, nascida em 1 de Fevereiro de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8074621, com domicílio na 30-Bis Rue Martyrs Resistance, 78800 Houilles, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Julho de 1994, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elvira Pinto Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso n.º 3185/2006 — AP

O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/04.8GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Simões, filho de Deolinda Simões, natural de Vila Facaia, Pedrógão Grande, Leiria, nascido em 12 de Novembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7900178, com domicílio em Pobrais, Vila Facaia, 3270 Pedrógão Grande, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 121.º e 122.º, do Código da Estrada, e previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Julho de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Helena Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 3186/2006 — AP

O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/99.5PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gomes de Melo, filho de José Vieira de Melo e de Maria de Lurdes Gomes, natural de Portugal, Ponta Delgada, Fajã de Cima, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12802890, com domicílio na Rua dos Barões, 78, Faia de Cima, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º do Código da Estrada, praticado em 14 de Maio de 1999, por sentença de 20 de Novembro de 2003, foi condenado na pena de 40 dias de multa à taxa diária de 4 euros, convertida por despacho de 13 de Janeiro de 2006, em 26 dias de prisão subsidiária foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferraz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso n.º 3187/2006 — AP

A Dr.ª Ana Cláudia Cáceres, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/02.3TAANS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Marques Nunes, filho de Alberto Simões Nunes e de Laurinda Marques Nunes, natural de Ansião, Avelar, Ansião, nascido em 22 de Junho de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10186712, com domicílio na Quinta de Baixo, Chão de Couce, 3240 Ansião, por se encontrar condenado pela prática de um crime de desobediência qualificada, artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal com referência ao artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, o arresto das contas bancárias movimentadas pelo arguido e em que este seja titular e a proibição do arguido obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e respectivas renovações, assim como de obter certidões e registos das autoridades competentes.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Cáceres*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria I. F. Custódio*.